



## **Apontamentos sobre a legislação educacional e as condições específicas para o ensino de arte/teatro no Brasil**

### **Apuntamentos sobre la legislación educativa brasileña y las condiciones específicas para la enseñanza de arte/teatro**

#### **About educational law and the specific conditions to teach art/theatre in Brazil**

Rosimeire Gonçalves Santos<sup>1</sup>

#### **Resumo**

O artigo discute as modificações na legislação educacional referente ao ensino de Arte, desde a década de 60 até o presente momento. Problematiza a relação entre a formação universitária na área e a expectativa das escolas sobre o trabalho de professoras e professores de Arte. Apresenta a educação semipresencial como uma solução viável para a formação de professores graduados na Licenciatura em Teatro em número suficiente para abranger todas as escolas brasileiras.

**Palavras-chave:** arte/educação, regulamentação, teatro na escola, educação a distância

#### **Resumen**

En este artículo se presenta y discute los cambios en la legislación educativa cerca la enseñanza del arte en el Brasil de los años 60 hasta la actualidad. Se analiza la relación entre la educación universitaria en el área y la expectativa de las escuelas en el trabajo de los maestros y profesores de arte. Presenta la educación a la distancia como una solución viable a lograr la formación de profesores titulados en el Grado en Teatro suficiente para cubrir todas las escuelas en Brasil.

**Palabras clave:** arte/educación, regulación, teatro en escuelas, educación a la distancia

#### **Abstract**

This article presents and discusses the changes in the laws about education and about art education in Brazil from the 1960s until today. It problematizes the relationship between university education in the area and the expectation of schools around the work of art teachers. It presents distance education as a viable solution for the qualification of sufficient number of Theater teachers capable of covering all schools in Brazil.

**Keywords:** art education, regulation, drama art school, distance learning

### **1. O ensino de Arte/Teatro e a legislação**

O artigo 7º da Lei 5692/71, que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus tornou obrigatória a inclusão de Educação Artística como disciplina nos currículos da educação básica das escolas brasileiras. Sua aprovação foi a primeira regulamentação a reconhecer os conteúdos da área

---

<sup>1</sup> Professora. UFU. Doutora em Artes Cênicas pela UNIRIO, 2017. Linha de Pesquisa: Processos Formativos e Educacionais. Orientador: Prof. Dr. Adilson Florentino. E-mail: rosegon@gmail.com

artística como componentes de um campo de estudo formalizado em disciplina escolar, uma vez que as resoluções sobre esse tema normatizadas na Lei 4024/61 tratam as atividades da área como meio de formação para o trabalho, se muito. De acordo com ABDALLA (1999),

a lei LDB nº 9394/96 pode ser considerada a segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, uma vez que só a Lei nº 4024/61 (...) estabeleceu, como aquela, normas para todo o sistema educacional, desde a educação infantil até a educação superior. As leis nº 5540/68 e 5692/71, que tiveram a vigência no período compreendido entre as duas LDBs, não podem ser consideradas como tal, na medida em que trataram de parcelas da educação brasileira: a primeira tratou da reforma Universitária e a outra da Reforma do Ensino de Primeiro e Segundo Graus.

A LDB de 1961 organizou a educação nacional em sistemas de ensino federal, estadual e municipal e dividiu sua estrutura física e curricular em quatro graus ou sistemas distintos<sup>2</sup>: pré-primário, primário, médio e superior.

A primeira menção ao ensino de artes no texto da Lei citada teve como objetivo condicionar a oferta de atividades artísticas a uma possibilidade de extensão da duração do ensino primário de quatro para seis anos, conforme o artigo citado abaixo:

“os sistemas de ensino poderão estender a sua duração até seis anos, ampliando, nos dois últimos, os conhecimentos do aluno e iniciando-o em técnicas de artes aplicadas, adequadas ao sexo e à idade (BRASIL, Lei 4024.61, Art.26, Parágrafo Único)”.

O conceito do ensino de arte aplicada implícito no discurso sucinto deste parágrafo do Art.26 é o da preparação de crianças para atividades que poderiam desempenhar na vida adulta, de acordo com o sexo. Assim, meninos deveriam ser preparados para o trabalho na indústria e meninas para o trabalho do lar, cuidados com a família e atuação em serviços similares, na indústria e no comércio. É necessário observar o quanto era capciosa a opção dada de prolongar-se ou não o ensino primário em dois anos para promover o aprendizado de técnicas aplicadas. Desde a infância, as crianças da classe trabalhadora poderiam ser educadas com vistas ao desempenho de uma função no mercado de trabalho. É por isso que chamamos essa primeira organização do sistema educacional de tecnicista e elitista, haja visto o funil que se instalava na passagem do ensino primário ao secundário. As famílias com mais posses matriculavam suas crianças em escolas particulares, principalmente em internatos mantidos por ordens religiosas, onde a educação primária durava quatro anos e continuava no grau médio, com preparação para iniciarem seus estudos no grau superior ou, no caso das meninas, cuidarem do lar, pois a educação dada nessas escolas era igualmente sexista. Nesse ponto específico,

<sup>2</sup> No texto da Lei 4024/61, os dois termos são usados para referirem-se a esta divisão conceitual e operacional dos conteúdos e práticas então propostas para a organização da educação nacional.

no período histórico considerado, a diferença entre escola pública e particular observava-se somente na classe a ser formada, baseada no poder econômico, a classe de quem manda e a de quem obedece.

Para o grau de ensino médio, que compreendia o ginásial de 4 anos e o colegial de três, havia a distinção de tipos de ensino: secundário, técnico ou de formação para o magistério. Na duração regular, obrigatória para esse grau, a Lei instruiu o sistema educacional a oferecer “atividades complementares de iniciação artística (BRASIL, Lei 4024.61, Art. 38 item IV), sem deixar explícita na Lei a oferta do ensino de Arte como disciplina. Essa inclusão só veio a acontecer efetivamente na Lei 5692/71.

## **2. A legislação e a Licenciatura em Educação Artística: exemplo de um curso universitário dos anos 80**

Segundo BARBOSA (1989), a inclusão da Arte na 5692/71 “não foi uma conquista de arte-educadores brasileiros, mas uma criação ideológica de educadores norte-americanos que, sob um acordo oficial (Acordo MEC-USAID), reformulou a Educação Brasileira”. Desse acordo, surgiu também o currículouniversitário organizado com base na distribuição de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas. As universidades que seguiram essa orientação criaram programas de curso em que, depois de um período letivo com núcleo básico composto disciplinas obrigatórias, as demais disciplinas formavam módulos independentes que não precisavam respeitar uma sequência linear na construção do fluxograma. O próprio ciclo básico era ofertado em duas subdivisões, (Humanidades e Ciências) e trazia como proposta a composição mista de estudantes ingressantes dos diversos cursos inseridos em uma dessas grandes áreas. No caso da Universidade de Brasília (UnB), onde, entre 1984 e 1989, cursei a Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Artes Cênicas, nós, estudantes, circulávamos pelo menos um semestre por diversos espaços do campus antes de conhecermos as instalações físicas de nossos cursos e até mesmo sua equipe docente. Na UnB, as disciplinas do ciclo básico eram oferecidas em espaços distantes entre si como o curso de Educação Física, as salas e os anfiteatros do Minhocão. As turmas que frequentei eram formadas aleatoriamente por estudantes de diversos cursos da área de Humanidades.

Basicamente, a organização curricular daquele curso era composta por formação introdutória de Ciências Humanas, com resquícios muito presentes da filosofia de educação imposta aos sistemas de ensino durante o período da ditadura, o que podia ser observado especialmente na disciplina Estudo de Problemas Brasileiros.

Com exceção das disciplinas de ciclo básico com dois semestres de duração, que continuavam organizadas como cursos mistos oferecidos para as duas grandes áreas, as turmas ingressantes seguiam para seus departamentos específicos no segundo semestre de universidade, quando tinham o primeiro encontro com docentes e colegas veteranos de seus cursos. Na área de Arte, ainda havia um período comum para estudantes dos cursos de Desenho, Artes Cênicas, Artes Plásticas e Música, pois a UnB oferecia uma única Licenciatura em Educação Artística, deixando para a/o estudante a escolha da habilitação em um dos cursos citados. A respeito das Licenciaturas do departamento de Desenho (DES), hoje chamado de Instituto de Artes (IdA), o curso de Desenho formou suas últimas turmas no início da década de 80 e logo foi extinto, pois era um resquício das Licenciaturas Curtas criadas para, rapidamente, darem conta da demanda de docentes em Artes criada pela 5692/71. Nos anos 90, a nomenclatura do curso de Artes Plásticas foi atualizada para Artes Visuais. A partir do terceiro semestre, os conteúdos do curso de Educação Artística dividiam-se em disciplinas oferecidas nos departamentos de duas Faculdades, a de Educação e a de Psicologia e os apresentados por disciplinas de formação básica da área artística, o que coloca em cena a problematização do viés polivalente do ensino de Arte na forma como foi implementado na Lei 5692/71 pois faltou no texto uma atenção à especificidade das diversas artes, ainda que aplicadas à formação de professores.

Para cursar o módulo de formação específica, as/os estudantes precisavam formalizar a área de opção. A partir desse momento, separavam-se as turmas para continuarem seus cursos de acordo com as habilitações escolhidas. Após a integralização da maior parte dos créditos em disciplina, estudantes das licenciaturas em Artes Cênicas e Artes Visuais reencontravam-se no primeiro semestre de estágio supervisionado, pois o componente curricular era oferecido para os dois cursos reunidos. O segundo nível de estágio era direcionado à área específica de formação, com as duas turmas novamente separadas.

Exemplifico com o quadro dos componentes curriculares do curso de Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Artes Cênicas daquele período, na UnB:

<b>Área dos componentes</b>	<b>Componente curricular</b>	<b>Observações</b>
<b>Ciclo Básico Comum</b> <b>(Obrigatório para todos os cursos)</b>	Língua Portuguesa	
	Língua Inglesa	
	Introdução a Metodologia Científica	
	Prática Desportiva	2 períodos
	Estudos de Problemas Brasileiros	2 períodos
	Introdução a Sociologia	
<b>Área pedagógica</b>	Fundamentos de Desenvolvimento e Aprendizagem	Unificou duas disciplinas de 4 créditos, Psicologia da Infância e Psicologia da Adolescência, nesta de 6 créditos.
	Psicologia da Educação	
	Didática	
	Estrutura e Funcionamento dos Sistemas de Ensino de 1º e 2º Graus	
	FAE-Fundamentos da Arte na Educação	Costumava ser ofertada na Faculdade de Educação
<b>Formação em Ed. Artística</b>	ELEHA – Elementos de Linguagem, Estética e História da Arte	3 semestres, um por área: Artes Cênicas, Artes Visuais e Música (para Artes Cênicas, eram obrigatórios somente os dois primeiros níveis)
	Fundamentos de Expressão e Comunicação Humanas	O nome mudou para Fundamentos de Linguagem
	Oficina Básica de Teatro e Dança	2 semestres para a Habilitação em Artes Cênicas – o nome mudou, respectivamente, para: 1. Técnicas de Dança 2. Corpo e Movimento
	Oficina Básica de Desenho	
	Oficina Básica de Artes Plásticas	
	Oficina Básica de Música	
	Seminário Interdisciplinar	
	Folclore Brasileiro	
<b>Formação na habilidade artística escolhida</b>	Expressão Corporal e Vocal	2 semestres
	História do Teatro	2 semestres
	Encenação	2 semestres
	Direção	
	Cenografia	
<b>Estágios</b>	Estágio Supervisionado em Educação Artística	Turma mista com estudantes de Artes Cênicas e Artes Visuais
	Estágio Supervisionado em Artes Cênicas	
<b>Optativas</b>	Livre escolha em um rol de disciplinas da área das Artes e das Ciências Humanas	

Apenas o primeiro semestre do Ciclo Básico era comum ao currículo de todos os cursos e devia ser integralizado por todos os estudantes com matrícula em horário integral e pré-determinado pela universidade, dividindo a entrada dos ingressantes por duas grandes áreas: Humanidades e Ciências. No exemplo do quadro, a formação na Licenciatura em Educação Artística/Habilitação em Artes Cênicas que cursei na Universidade de Brasília (UnB) na segunda metade da década de 80.

A partir do segundo período do curso de Educação Artística, as/os estudantes podiam cursar a sequência escolhida de disciplinas, incluindo optativas dos demais cursos. Na UnB, esse modelo individualista vigorou entre os anos 70 e 80, durante a repressão mais dura e continuou a ser seguido por muitos anos após a Abertura. O grande trunfo que ele representava para uma burocracia liberal era a aparente autonomia dada aos indivíduos para a construção personalizada do fluxo de seus cursos, o que contribuía em grande medida para a dissolução das turmas. Como consequência da desarticulação dos coletivos, friamente planejada, talvez a minha geração de discentes tenha sido a primeira a duvidar das instâncias de participação social e representação política, no contexto do movimento estudantil. A instalação do padrão de currículo de inspiração norte-americana embutia a inoculação do germe do individualismo no sistema de ensino superior brasileiro.

### **3. Ensino de Arte na educação básica a partir da implementação Lei 5692/71**

A inclusão sumária das artes na educação formal como saber estruturado em disciplina não favoreceu a formulação de um conceito da matéria a ser objeto do ensino que, naquele movimento e por força da lei 5692/71, entrava nas escolas. Do ponto de vista de quem só foi estudar o funcionamento dessa Lei pouco mais de uma década após sua promulgação, depois de ter recebido ainda como estudante do ensino fundamental uma parte de seus efeitos, observo que, naquele momento, haviam dois princípios implícitos no pensamento sobre arte:

1. o princípio do fazer artístico como procedimento metodológico, de onde deriva a ausência de discussão sobre conceitos e práticas artísticas a serem introduzidos na escola.
2. o princípio da disponibilidade de carga horária no currículo para a disciplina Educação Artística como condição suficiente para proporcionar seu ensino, daí a preocupação com formação de educadoras/es nas áreas específicas e a preparação das escolas para recebê-los vir a posteriori da aplicação da lei.

Sobre o primeiro princípio, observo que não houve uma discussão na lei ou em legislação complementar a respeito de qual tipo de abordagem conceitual ou metodológica deveria ser seguido nos estudos artísticos, quando incluídos nos currículos escolares. Diferente do que aconteceu com a LDBEN de 1996, que foi imediatamente seguida pelas discussões que culminaram nas publicações oficiais sobre o ensino de artes, no formato de diretrizes e parâmetros curriculares nacionais para a educação básica. Na ausência de considerações sobre a abordagem na 5692/71, é necessário reconhecer como apropriada qualquer proposta de prática artística que tenha sido introduzida nos sistemas escolares das décadas de 70, 80 e até 90. Como resquício do tratamento historicamente dado à área, seja nas leis ou no chão da escola, as atividades escolares no campo de ensino das Artes, nas décadas de 60 e 70, transitavam entre um modo de fazer orientado, à maneira das oficinas de técnicas industriais e um fazer espontaneísta fundamentado na livre-expressão. Com esse segundo modo, fomos submetidos à confusão entre ensino de arte e recreação, que, naquele momento, era a atividade básica exercida por profissionais atuantes na educação infantil. Sobre isso a professora Ana Mae alertava sobre a distinção que a Lei 5692/71 fazia entre disciplinas e atividades e o risco de entrarmos com nossos conteúdos somente a título de atividades (BARBOSA, 1985: 111).

Essa lei estabeleceu uma educação de cunho tecnicista, voltada à formação para o trabalho, já a partir das últimas séries do ensino fundamental. A arte deveria entrar no ensino de técnicas industriais e na formação de moças para o trabalho doméstico e similares, como a costura e o preparo de alimentos nas escolas e fábricas. Ainda de acordo com BARBOSA (1989), “esta foi uma maneira de profissionalizar mão-de-obra barata para as companhias multinacionais que adquiriram grande poder econômico no País sob o regime da ditadura militar de 1964 a 1983”.

Nesse contexto, com referência ao segundo princípio apontado acima, entendo por preparação das escolas para o ensino das artes a adaptação de espaços físicos, com instalação de equipamentos necessários para as aulas teóricas e experimentos práticos nas áreas de artes visuais, teatro, música e (após a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais) dança; a aquisição de material de consumo e a criação de condições viáveis de ensino dos conteúdos das artes, que, na minha compreensão, requer a subdivisão de turmas na educação básica, com, no mínimo, duas professoras ou dois professores para assumir, concomitantemente, os horários reservados para as aulas de Arte na educação básica.

#### 4. Espaços conquistados e lacunas restantes a partir dos anos 90

Na década de 90, após a publicação dos documentos complementares à lei que, em 1996, instituiu Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, conhecida como LDBEN 9394/96, a impressão generalizada da área era a de que a Arte finalmente havia conquistado seu espaço na educação básica, pois os textos dos Parâmetros Curriculares Nacionais inseriram a disciplina e detalharam seus componentes: Teatro, Dança, Artes Visuais e Música, que deveriam estar presentes em todos os níveis de ensino.

Os avanços dessa Lei estão relacionados a conquistas de movimentos da sociedade civil organizada que continuaram a discutir os pontos sobre os quais não se consideravam contemplados. Um exemplo pode ser observado no seguinte artigo da LDBEN 9394/96, já com sua redação revisada pela Lei nº 12.796, de 2013, que incluiu a educação infantil, antes ausente, e substituiu a palavra “clientela”, por “educandos”, mais apropriada à concepção de educação menos mercantilista com a qual nós, artistas e educadoras/es desta área, nos identificamos.

Art. 26. Os currículos **da educação infantil**, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos **educandos**.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (BRASIL, 1996).

O segundo parágrafo do artigo citado acima continuou em discussão pelo movimento de arte/educadores até a aprovação de um substitutivo que garantisse o ensino da arte em todas as séries, de todos os níveis, considerando-se os componentes de Artes Cênicas, Artes Visuais, Música e Dança. Ocorre que ao considerar os “diversos níveis da educação básica”, a Lei aponta para os níveis da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, sem determinar quais anos desses níveis deveriam contar com o ensino das artes e sob que condições gerais. A obrigatoriedade da oferta de arte como componente curricular, sem detalhamento sobre qual arte se está incluindo, sem a orientação sobre quais profissionais a escola deverá contar para cumprir essa função docente específica<sup>3</sup> e em que

<sup>3</sup> Na compreensão de relatores do MEC, o detalhamento sobre exigência de formação específica para professores não se justifica porque isso não consta na caracterização das demais disciplinas do currículo da educação básica. Recebemos parecer contrário à inclusão da exigência de habilitação específica para professores de Música, no veto a esse destaque no projeto de lei que procurou separar o ensino de Música do conjunto dos componentes da disciplina Arte.

séries deverão atuar, não garante efetivamente a oferta de arte na escola para todas as crianças e jovens.

Além do mais, o objetivo único de “promover o desenvolvimento cultural dos alunos” afasta-se da compreensão de arte enquanto disciplina escolar com conteúdos de saberes específicos e, mais uma vez, a emparelha com a noção de atividade. Observamos, com frequência, nas escolas, as festividades e os eventos previstos no calendário escolar serem considerados como formas de promover o desenvolvimento cultural dos alunos. Esse não é um posicionamento contrário a festas nas escolas, que bom que elas existem e são momentos potenciais de aproximação entre as escolas e as comunidades nas quais estão inseridas. A crítica está posta para demonstrar minha posição contrária à redução da compreensão dos objetivos do ensino de arte, como observo acima no texto da lei. Por que a arte precisa desse segundo parágrafo? A compreensão das funções da arte na educação me pareceria mais abrangente se a disciplina fosse incluída no primeiro parágrafo dentro da categoria estudo e com a proposta de aquisição de conhecimentos e experimentação das diversas práticas artísticas.

Por questões como essa, a Federação de Arte Educadores do Brasil (FAEB) tem proposto uma discussão continuada sobre a legislação educacional em seus congressos internacionais, que são realizados a cada ano em um diferente estado brasileiro. A FAEB alinhou-se às demais associações e sindicatos da área para propor mudanças na legislação educacional, de uma maneira geral e particularmente para a revisão desse segundo parágrafo do artigo 26 da LDBEN 9394/96, que já teve inclusão das expressões regionais (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010), comotambém já sofreu o ataque do governo golpista ao ensino médio no ano de 2016, com a Medida Provisória nº 746, de 2016), que, ao detalhar os tais “diversos níveis da educação básica” que deveriam conter Arte como componente curricular, listou somente a educação infantil e o ensino fundamental, excluindo-a do nível de ensino médio.

Por força das manifestações organizadas pela FAEB juntamente com a Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-Graduação em Artes Cênicas (ABRACE), Associação Nacional de Pesquisa em Artes Plásticas (ANPAP) e Associação Nacional de Pesquisadores em Dança (ANDA), conseguimos anular este item da medida provisória citada e o parágrafo voltou bem sumário, com essa que é sua redação atual:

§ 2º. O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

Em 2003, como conquista do Movimento Negro Unificado, a LBEN 9394/96 foi modificada com a inclusão do artigo 26-A, que institui a obrigatoriedade do ensino dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira, com o objetivo de incluir na educação básica “o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra e o negro na formação da sociedade nacional”. O segundo parágrafo desse artigo, revisado em 2008, dispõe sobre as disciplinas que devem abrigar tais conteúdos, ressaltando que devem perpassar todo o currículo escolar, mas devem ser incluídos, especialmente, nas disciplinas de educação artística, literatura e história brasileiras (Conf. LDBEN 9394/96, Art.26-A, §1º e §2º).

É pertinente observar que essa nomenclatura da área foi atualizada pelo Parecer CNE/CEB nº. 22/2005 que, em atendimento à solicitação da FAEB de retificação do termo que designa a área de conhecimento “Educação Artística” pela designação “Arte, com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro”, autorizou a mudança do nome da área para “Arte”, somente. No texto da solicitação registrada no preâmbulo ao parecer, a FAEB historiciza as conquistas da área, destacando o texto da própria LDBEN 9394/96, que substituiu a denominação “Educação Artística” por “Ensino de Arte”, complementando com as reflexões seguintes:

Ficou, assim, pavimentado o caminho para se identificar a área por “Arte”, não mais entendida como uma atividade, um mero “fazer por fazer”, mas como uma forma de conhecimento.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais, por sua vez, contemplam a área de arte, dando-lhe mais abrangência e complexidade. Embora não apresentem caráter de obrigatoriedade, os Parâmetros Curriculares Nacionais vêm servindo para a elaboração de planos e projetos pedagógicos nas escolas e redes pública e privada em todos os níveis de ensino.

A estrutura dos PCNs para o Ensino Fundamental denomina como “Área de Arte” um dos objetivos gerais do Ensino Fundamental. E avançam os PCNs ao destacarem as quatro linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro (Conf. Parecer CNE/CEB 22/2005).

A questão sobre a denominação que devem assumir as formações específicas quando tratadas como componentes da área de Artes, se devem ser consideradas como linguagem, componente, subárea e mesmo se a área está bem situada como componente curricular da grande área de Linguagem, seus Códigos e suas Tecnologias, como foi estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelos PCNs está surgindo de maneira polêmica nos eventos mais recentes da área. Há pesquisadoras/es que concebem arte como linguagem porque compreendem o ato artístico como mimese ou produção representacional de um objeto e não colocam em discussão a terminologia presente nos documentos legais da área, que concebem a produção artística como produção de linguagem e consideram pertinente a inclusão da disciplina na grande área Linguagem, seus Códigos e suas Tecnologias.

Por outro lado, as pesquisadoras e os pesquisadores da área que problematizam a denominação de arte como linguagem observam que o ato de criação artística vai além da representação mimética de objetos e acontecimentos. Nessa concepção, a arte produz conhecimento por si, em sua natureza fenomenológica e se instaura como um campo de conhecimento autônomo, independente de teorias de base estruturalista como a Linguística e a Semiótica e mais aproximada de linhas filosóficas contemporâneas nos campos expandidos da desconstrução e da teoria da diferença.

Essa discussão divide a área porque são concepções diferentes da ação e do objeto artístico, ambas com suas metodologias válidas de abordagem do tema. Quanto à criação de uma área de Arte, com os componentes Teatro, Artes Visuais e Música, não há divergência na área, tanto que, como documento final do CONFAEB de Fortaleza, 2015, instituímos uma comissão para a redação do Ofício nº 06/2015 FAEB, encaminhado ao então Ministro da Educação, Sr. Aloízio Mercadante, no qual solicitamos ampliação do período de consulta sobre a Base Nacional Curricular (BNCC) e nele incluímos um item solicitando a “constituição de uma área de Arte desvinculada da área de Linguagens (composta pela Língua Portuguesa, Línguas Estrangeiras Modernas e Educação Física)”, com a argumentação de que:

Os componentes curriculares Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, compoendo a área de Arte, permitem aos estudantes conhecer, produzir e elaborar leituras de mundo e compreensões críticas da arte e da sociedade, resguardando as especificidades de cada conhecimento artístico. O ensino de Arte, reconhecido como forma de conhecimento (Parecer CNE/CEB nº22 de 4/10/2005) e compreendendo os quatro componentes curriculares, possibilita a construção de conhecimentos estético-culturais, tendo como premissa a formação humana, humanizada e integral na sociedade (Conf. Ofício 1º 06/2015. FAEB).

Não obtivemos sucesso nessa solicitação e nem na reivindicação da formação docente específica para atuação em sala de aula de cada uma das artes, que fizemos questão de reiterar na parte do ofício que se refere aos componentes. Pelo menos conquistamos a retirada do termo subcomponente, que era usado na primeira versão da BNCC e o texto final substituiu por linguagens.

Outra conquista da categoria foi a anulação da distinção entre o ensino de Música e o ensino de Arte na educação básica, que havia sido incluída no parágrafo 6º do artigo 26 da LDBEN 9394/96, como resultado da reivindicação de um movimento organizado por alguns profissionais da música, amadores e populares, liderados por um deputado federal que a apresentou como projeto de lei. Entendo que, naquele momento, a intenção desse segmento da sociedade organizada foi aumentar a empregabilidade de professores leigos, aqueles artistas que não buscaram formação pedagógica específica em sua área. Em parte, este movimento foi.

Com a ação das associações contrárias à redação do parágrafo 6º, conseguimos aprovar o ensino da Música como componente obrigatório, mas não exclusivo, do ensino de Arte (Lei nº 11.769, de 2008), como já deveria ser oferecido pelas escolas desde 1971. Dessa forma, a aprovação do artigo não alterou em nada a legislação já existente. Em 2016, após uma longa jornada de envio de abaixo-assinados, solicitação de audiências com relatores do processo impetrado pela FAEB para anulação ou revisão do referido parágrafo, incluindo as demais áreas artísticas, conseguimos como resposta a mudança para uma situação que consideramos mais adequada, com o detalhamento das áreas componentes da disciplina Arte nos currículos escolares, instituído pela Lei nº 13.278, de 2016, que regulamentou o assunto e concedeu prazo de cinco anos para a adequada formação de professores em número suficiente para seu cumprimento. Após essa revisão, texto do parágrafo citado ficou assim:

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

Ainda há o risco de que, numa interpretação rasa da lei, algumas escolas que atualmente exigem a atuação polivalente de professoras e professores de Arte continuem a exercer essa prática. O Art. 2º da Lei nº. 13.278/16 menciona somente “a formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica”, não deixando clara a necessidade de formação docente específica para a atuação em cada uma das áreas artísticas. Nós, arte/educadoras e arte/educadores, compreendemos que o MEC tem prazo até maio de 2021 para a formação de docentes com Licenciatura em Artes Visuais, Música, Teatro e Dança em número suficiente para a atuação nas escolas de todo o Brasil, de maneira que todas sejam contempladas com, no mínimo, quatro professores/as de Arte, para que cada um/a responda somente pelo conteúdo de sua área de formação.

Considero a modalidade de Educação a Distância (EaD) uma possibilidade efetiva para auxiliar no cumprimento dessa demanda, especialmente para formar professores de Arte em cidades distantes das capitais e demais centros urbanos. Em 2017, concluí minha pesquisa de doutorado no campo da formação de professores na modalidade EaD, tendo como sujeitos licenciados em Teatro pela Universidade de Brasília que fizeram seus cursos em polos da Universidade Aberta do Brasil, no estado do Acre.<sup>4</sup>

Sintetizarei alguns pontos dessa pesquisa no próximo item.

---

<sup>4</sup> *Identidade e pertencimento na formação de professores*: o curso de Teatro da UAB/UnB no Acre. Orientação: Prof. Dr. Adilson Florentino da Silva. Pesquisa realizada no Programa de Doutorado Institucional da CAPES, DINTER/UNIRIO/UFU. Uberlândia, 2017.

## 5. A respeito da EaD como política educacional

Segundo Elsa Guimarães Oliveira, ainda que a EaD não seja uma nova modalidade de ensino, ela traz em si o potencial libertário e transformador do trabalho em redes interativas de compartilhamento de saberes.

É nessa rede ampla de relações, cujo centro – sem centro – é o conjunto de “nós” que ligam a malha da complexa realidade, que a trama da educação a distância está sendo construída em seus pontos altos e baixos e com um matiz especial por atender a demandas diversificadas da agenda do novo tempo/espço. Essa modalidade de educação se reveste de imensa potencialidade não como solução para todos os problemas, mas cumprindo papel relevante como modalidade de educação do futuro, tanto nos países desenvolvidos como naqueles em via de desenvolvimento (OLIVEIRA, 2012: 34).

Daniel Mill cita como avanços para o campo de estudos da educação a distância a promulgação da LDBEN 9394/96, “que trata da EaD pela primeira vez na história da educação brasileira” e a criação de estruturas governamentais como a Secretaria de Educação a Distância - SEED, que foi criada no MEC e posteriormente absorvida pela Diretoria de Educação a Distância da CAPES, a criação da ABED – Associação Brasileira de Educação a Distância e da UNIREDE (MILL, 2012: 31-32). No livro *Educação a Distância: regulamentação*, Lobo Neto discute a legislação sobre EaD no Brasil. Segundo o autor, após a promulgação da LDBEN vigente, essa modalidade de ensino “deixou de ser (...) obrigatoriamente tratada como projeto experimental, nas sessões de órgãos normativos dos sistemas de ensino”.

Em 2006, o Governo Federal autorizou Consórcio Universidade Aberta do Brasil, que envolveu universidades públicas federais e estaduais, governos estaduais e prefeituras municipais. As universidades participantes entraram com sua competência reconhecida para a criação dos programas de cursos de Licenciaturas e a preparação de pessoal de apoio para a docência, na função de tutoria, presencial e à distância.

Na organização da UAB, assim como no Programa Pro-Licenciatura, que a antecedeu, denominamos presencial a tutoria que acompanha as turmas a partir dos polos, com encontros coordenados pelas secretarias dos cursos, que permanecem centralizadas nas universidades mantenedoras de cursos nos polos. E a tutoria a distância é aquela que se responsabiliza pelo acompanhamento da rotina dos/as estudantes na plataforma Moodle, com a supervisão de um/a docente especializado/a no tema e titulado, no mínimo, Mestre. Em geral, os componentes da equipe de tutoria a distância também são estudantes de pós-graduação nas áreas do curso e permanecem também nas universidades. Essa capacitação da equipe é importante, mas observei nas falas dos

sujeitos entrevistados que o mais importante, mesmo, é a capacidade de desenvolver empatia pelas turmas de estudantes de Teatro na EaD, uma vez que o trabalho de tutoria a distância funciona como uma orientação de atividades semipresenciais. Observei também que a sensação de proximidade criada entre alguns tutores e tutoras e as turmas acompanhadas por eles/as foi responsável por um impulso nos processos pedagógicos daqueles sujeitos aprendentes.

À luz de uma metodologia qualitativa, de cunho etnográfico, problematizei as oportunidades encontradas ou inventadas por professoras e professores formados nas duas primeiras turmas que a UnB, em parceria com a UAB, diplomou na Licenciatura em Teatro, em Rio Branco e em Sena Madureira, no estado do Acre e encontrei como desafios a serem transpostos a falta de reconhecimento da importância da formação do professor, os espaços inadequados ou interditados para aulas potencialmente movimentadas, como são as de Arte e a de Educação Física, o tratamento do professor como decorador de festas da escola ou promotor de eventos e a complementação de carga horária de professores de outras áreas com essa disciplina. Problemas comuns também à modalidade presencial de educação e que, da mesma forma, ocorrem nas escolas do interior ou da periferia dos grandes centros, em todo o Brasil.

Observei um descompasso entre o atual modelo de formação universitária na área das Licenciaturas em Arte, que procura aprofundar conhecimentos de uma arte específica, e uma cultura escolar estabelecida há bastante tempo, que naturaliza a precariedade das práticas pedagógicas. Considero que essa precariedade teria potencial estético e poderia ser transformada em material de trabalho, se ao menos a formação específica de cada professor/a fosse respeitada pelas escolas na distribuição dos conteúdos. Sem formação específica, a carência de recursos materiais, espaço e maior duração para as aulas de arte apresenta-se como um obstáculo que eu chamaria de definidor da acomodação de gestores e docentes nas práticas do “fazer por fazer” às quais se refere o documento da FAEB: uma promoção da livre-expressão apenas porque o/a docente responsável pela disciplina não conhece outras maneiras de ensinar Arte e considera suficiente propor às crianças e jovens que façam desenho livre em todas as suas aulas, por exemplo. O desenho pode até ser livre, mas a escola não permite aos docentes e discentes a liberdade necessária para a experimentação de processos de criação.

Ainda que eu pinte esse retrato pouco favorável da formação de professores de Teatro para atuação em localidades distantes dos grandes centros urbanos, acredito que a transformação dessa situação depende da presença cada vez maior de arte/educadores nas escolas com formação nas áreas específicas das artes e penso na modalidade de EaD, que, na verdade tem um funcionamento

semipresencial, como alternativa viável para chegar a pontos estratégicos onde os campi universitários não têm interesse ou condições de chegar e, dessa forma, complementar a rede de universidades com oferta de curso de Licenciatura na área.



## Referências

- ABDALLA, Maria de Fátima B. A LDB: Limites e possibilidades para a ação dos educadores. In: **Ensino de Arte**. Revista da Associação de Arte-Educadores do Estado de São Paulo-AESP, Nº. III, Ano II. São Paulo: 1999.p. 06-13
- BARBOSA, Ana Mae. “Arte-Educação no Brasil: realidade hoje e expectativas futuras” In: **Estudos Avançados**. v.3 n.7 São Paulo set./dez. 1989. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141989000300010>. (acesso em 30/03/17)
- \_\_\_\_\_. **Teoria e Prática da Educação Artística**. São Paulo, Cultrix: 1985. 4ª ed.
- BRASIL. **Lei Nº 4024**, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. (acesso em 30/03/17)
- BRASIL. **Lei Nº 5692**, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. (acesso em 14/04/17)
- BRASIL. **Lei Nº 9394** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). (acesso em 30/03/17)
- BRASIL. **Lei 13.415** de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e 11.494, de 20 de junho de 2007
- Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm#art2). (acesso em 23/04/17)
- BRASIL.MEC.CNE. **Parecer CNE/CEB nº. 22/2005**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb22\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb22_05.pdf). (acesso em 23/04/17)
- FAEB/Federação dos Arte/Educadores do Brasil, **Ofício nº. 06/2015**. Ao excelentíssimo Sr. Ministro da Educação Aluísio Mercadante de Oliveira. Assunto: Análise do componente Arte da Base Nacional Comum Curricular em consulta pública. Ponta Grossa-PR, 30 de novembro de 2015. Disponível em: <http://faeb.com.br/admin/shared/midias/1468022712.pdf>. (acesso em 23/04/17)

Recebido em 07/04/2017  
Aprovado em 14/05/2017  
Publicado em 17/07/2017